



ATO DECLARATÓRIO - JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE n°: 007/2024 - FMS

Processo: 3078/2024

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – ART. 74, INCISO I da LEI N° 14.133/2021

Objeto: contratação de serviço de manutenção corretiva do aparelho de raio x AGFA CR1X NS 52347, com substituição da placa power board e pmi board.

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA – ES, instituída nos termos do Decreto n.º 057/2024, de 25 de março de 2024, através do seu **AGENTE DE CONTRATAÇÕES**, denominado através do Decreto n° 021/2023 de 03 de janeiro de 2023, vem justificar a inexigibilidade de licitação objetivando a contratação de serviço de manutenção corretiva do aparelho de raio x AGFA CR1X NS 52347, com substituição da placa power board e pmi board, neste **ATO REPRESENTADA** pela empresa **INFOMEDICA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF n° 34.374.642/0001-72**, sendo a parceira oficial da marca AGFA HEALTHCARE, onde a mesma é fornecedora exclusiva apta a comercializar itens de insumo, peças e produtos..

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela a inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também o fato atestado de se possuir atestado de exclusividade emitido pela própria marca AGFA HEALTHCARE, bem como ao fato do exposto no processo de Inexigibilidade n° 007/2024 – FMS.

O art. 74, inciso I, da Lei n° 14.133/2021 assim dispõe:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

CONSIDERANDO, que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 74 § 1º:

§ 1º Para fins do disposto no **inciso I** do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de



comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.;

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina e jurisprudência, vejamos:

1. Da Exclusividade.

O Tribunal de Contas da União por meio do Acórdão 2569/2010 - Primeira Câmara, determinou que é necessária: *“Na contratação por inexigibilidade de licitação, é obrigatória a comprovação de exclusividade, a partir da declaração competente ou, na impossibilidade, de documentos que comprovem ser o contratado o único fornecedor dos respectivos bens e/ou serviços.”*

Portanto, em cumprimento as determinações da jurisprudência, assim como ao Art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, do qual se refere expressamente à aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos que é aquele que possui exclusividade seja como único fornecedor de certo item ou, como em nosso caso, atestado pela própria fabricante AGFA HEALTHCARE, a empresa **INFOMEDICA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, é fornecedora exclusiva apta a comercializar itens de insumo, peças e produtos, detendo a exclusividade para tal objeto.

A documentação apresentada pela empresa demonstra claramente que a mesma é a fornecedora exclusiva, sendo essa exclusividade não permanente, ou seja, poderão posteriormente surgir outras empresas que firmem parceria com a marca AGFA HEALTHCARE, sendo assim, até o momento a empresa é a única autorizada a fornecer peças, insumos e manutenção.

2. Da justificativa do preço.

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no Artigo 72, inciso VI, da Lei 14.133/2021.

De acordo com a 1ª Câmara do TCU: *“nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SED/ME 73/2000, os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado”*.

Por fim, *“a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar*



(Acórdão 2993/2018-TCU-Plenário)". (Grifamos.) (TCU, Acórdão nº 11.460/2021, da 1ª Câmara, Rel. Min. Weder de Oliveira, j. em 17.08.2021.)

Visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pela empresa em serviços de mesma categoria nos últimos meses, com alguns municípios e instituições que possuem equipamentos da marca AGFA HEALTHCARE, constatou-se por meio da nota fiscal nº 494 emitida em 22/02/2024 para o INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA DO RIO GRANDE DO NORTE - RN, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), apresentou ainda a nota fiscal nº 496 emitida em 27/02/2024 para o HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no valor de R\$ 28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais), apresentou também a nota fiscal nº 504 emitida em 12/03/2024 para a FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES – RJ, no valor de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais).

Assim sendo, demonstramos através da planilha com a média dos preços, que o valor proposto pela empresa é compatível com os preços praticados no mercado, neste processo de inexigibilidade. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo o tipo de serviço prestados a esses órgãos mencionados que são os mesmos a serem realizados em nosso equipamento, portanto, verificou-se através da média dos preços que tal empresa possui valor costumeiramente semelhante nos órgãos pesquisados, ou até maiores.

MANUTENÇÃO EQUIPAMENTO RAIOS X AGFA			
DATA	MUNICÍPIO	UF	VALOR
22/02/2024	NATAL	RN	R\$ 22.500,00
27/02/2024	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	R\$ 28.300,00
12/03/2024	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	R\$ 14.300,00
VALOR MÉDIO COBRADO ENTRE AS MANUTENÇÕES			R\$ 21.700,00

A apuração se deu no sistema EXCEL, onde foram lançadas todas as notas fiscais já delineadas acima que de forma automática mostrou que o preço médio seria de R\$ 21.700,00, portanto este município vai pagar pelo serviço cerca de 69,58% do valor total da média.

Com base nessa pesquisa de preços, detectamos que o valor proposto pela empresa **INFOMEDICA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, de R\$ 15.099,00 para uma manutenção corretiva do aparelho de raio x AGFA CR1X NS 52347, com substituição da placa power board e pmi board, é razoável não só por que atende as condições financeiras da administração como também pela garantia que se tem de estar contratando um serviço especializado de qualidade, que irá garantir e prolongar a vida máxima do equipamento.

Com base na argumentação desenvolvida, entendemos plenamente possível a contratação de empresa detentora de exclusividade para manutenção de



equipamento, por inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada a necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências.

Tendo em vista o que consta dos presentes autos, em especial a manifestação exposta no bojo da Justificativa conforme processo administrativo nº 3078/2024, **DECLARO** inexigível a licitação, com amparo no art. 74, caput, inciso I, da Lei Nacional nº 14.133/2021, para a contratação da empresa **INFOMEDICA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ/MF nº 34.374.642/0001-72**, visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO APARELHO DE RAIOS X AGFA CR1X NS 52347, COM SUBSTITUIÇÃO DA PLACA POWER BOARD E PMI BOARD**, no valor de **R\$ 15.099,00 (quinze mil e noventa e nove reais)**, conforme declarado.

Atílio Vivacqua – ES, 16 de maio de 2024.

William de Araujo Constantino
Agente de Contratações